







A OBRIGATORIEDADE BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS

BLANCO, Luana Endlich.¹ DIAS, Solange Irene Smolarek.²

RESUMO

As Revisões Bibliográficas ora apresentadas divulgam para a comunidade acadêmica resultados iniciais de pesquisa em curso. Este trabalho tem como tema e pesquisa master "O Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná". A presente revisão bibliográfica aborda fundamentação teórica sobre a obrigatoriedade brasileira de participação popular na elaboração de planos diretores municipais. O problema de pesquisa da presente produção é: como devem ser elaborados Planos Diretores Municipais no Brasil, com a obrigatoriedade de participação popular? A hipótese é de que determinações e recomendações estejam disponíveis na bibliografia da área de conhecimento da Arquitetura e Urbanismo. A presente publicação compartilha, com outras demais quatro, conteúdos que formatarão, no coletivo, a Revisão Bibliográfica da temática da pesquisa denominada de Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná. Este, portanto, é o objetivo geral da mesma. Os resultados ora apresentados fundamentarão, teoricamente, a pesquisa máster acima indicada.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Diretor Municipal, Brasil, Participação popular.

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é desenvolvida no Grupo Métodos e Técnicas do Planejamento Urbano e Regional, na Linha de Pesquisa Planejamento Urbano e Regional, vinculados ao Curso de Graduação de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Assis Gurgacz.

O assunto, portanto, é o Planejamento Urbano Regional, na temática que aborda a obrigatoriedade de participação popular, no Brasil, na elaboração do Plano Diretor Municipal.

A presente publicação objetiva apresentar parte da Fundamentação Teórica que, juntamente com outras demais quatro partes, comporão a Fundamentação Teórica de pesquisa máster denominada de "O Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná".

¹Acadêmica de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAG. Elaborado em Projeto de Iniciação Científica. Email: leblanco@minha.fag.edu.br.

²Professora orientadora da presente pesquisa. Docente do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário FAG – Cascavel/PR. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela UFPR. Mestre em Letras pela UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Cascavel. Doutora em Engenharia de Produção pela UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis. E-mail: solange@fag.edu.br.









As quatro partes que comporão a fundamentação teórica da pesquisa máster, estão assim organizadas:

- 1. O Plano Diretor no Brasil e no Paraná.
- 2. A obrigatoriedade brasileira de participação popular na elaboração de planos diretores municipais.
- 3. A melhor compreensão, pela comunidade, de políticas públicas municipais apresentadas através de cartilhas.
- 4. A história do Municipio de Corbélia/PR: de sua origem ao século XXI.
- 5. Relato sobre o planejamento urbano municipal no Municípo de Corbélia/PR.

Em continuidade, define-se o problema da presente pesquisa como sendo: como devem ser elaborados Planos Diretores Municipais no Brasil, com a obrigatoriedade de participação popular? A hipótese é de que determinações e recomendações estejam disponíveis na bibliografia da área de conhecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Intencionando dar resposta ao problema da pesquisa, define-se como objetivo geral que a presente publicação compartilhe, com outras demais quatro, conteúdos que formatarão, no coletivo, a Revisão Bibliográfica da temática da pesquisa denominada de "Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná".

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao se estudar sobre a história das cidades, percebe-se claramente que a estrutura urbana e o planejamento influenciam diretamente no comportamento humano e as formas de funcionamento de uma cidade (GEHL, 2018.)

É de conhecimento geral da sociedade que reside em uma zona urbana que a mesma é complexa, ou seja, há uma pluralidade de etnias, culturas, costumes entre outros fatores que constituem as mais diversas construções que fazem parte da cidade, sejam elas individuas e/ou coletivas (OLIVEIRA, 2001).

Um dos grandes avanços da Constituição Federal foi a incorporação da participação dos cidadãos nas decisões de interesse público, após muitos anos de luta através de movimentos populares (OLIVEIRA, 2001).









2.1 IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PDM

Vale ressaltar antes de tudo que a cidade não se constrói sozinha, ou seja, a base da aglomeração urbana são os habitantes. A cidade se origina da necessidade de contato, comunicação, organização e trocas entre a população da mesma (OLIVEIRA, 2001).

Apesar da pluralidade de uma cidade muitas vezes são poucos os habitantes que passam a ser beneficiados com a infraestrutura adequada aos assentamentos humanos, isso acontece em decorrência da política em benefício de alguns, além disso os interesses de poucos, economicamente privilegiados, não condizem com as necessidades da maior parte dos cidadãos daquele local, boa parte dos sociólogos constatam a existência de tensão entre dois campos de interesses, são eles: o capital especulativo e a garantia dos direitos da maior parte da população (GRASSI, 2015).

Por isso que, quando ao se agir pela democracia a diversidade de realidades é valorizada e a inclusão torna-se fácil ao reconhecer como útil a participação, decisão e ideia do outro. Por isso a importância da coparticipação de todos os setores responsáveis pelo desenvolvimento da cidade (OLIVEIRA, 2001).

No Estatuto da Cidade há a garantia de que os poderes legislativo e executivo promoverão audiências públicas e debates com a participação popular. Além disso, o PDM só se tornará bemsucedido e compreendido através da incorporação de múltiplas visões e integração de inúmeras dimensões (OLIVEIRA, 2001).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) prescreve, em seu Art. 206, a gestão democrática como um dos princípios necessários, esse devendo ser instigado desde o ensino primário. Deste segue abaixo um trecho retirado na íntegra:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber:
- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; [...] (BRASIL, 1988, s.p.).









A participação popular traz uma gama de possibilidades para o enfrentamento das desigualdades socioespaciais, atreladas a priorização do mais favorecidos como já citado no texto. Oportunizar a sociedade excluída deve fazer parte da elaboração do Plano Diretor (GRASSI, 2015).

De modo geral, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA (2013), as audiências públicas ocorrem em momentos específicos e ainda se referem a um tema específico das políticas públicas. Elas são realizadas nos processos decisórios de diversas áreas de políticas em todo o território nacional.

Tabela 01 – Ranking de secretarias e ministérios com Audiências Públicas obrigatórias e voluntárias do Governo Federal

Secretaria/ministério	Ocorrências	Obrigatório	Mista	Voluntário
Ministério de Minas e Energia	46	43	-	3
Ministério dos Transportes	43	42	-	1
Ministério da Saúde	15	7	1	7
Ministério do Meio Ambiente	13	1	-	12
Ministério da Integração Nacional	9	8	-	1
Ministério das Cidades	9	7	1	1
Ministério Público	9	0	-	9
Ministério do Desenvolvimento Agrário	7	3	-	4
Secretaria de Agricultura e Pesca	7	0	-	7
Ministério da Educação	6	0	-	6
Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação	5	3	-	2
Ministério da Fazenda	5	0	-	5
Ministério das Comunicações	4	3	-	1
Ministério do Des., Indústria e Comércio	4	0	-	4
Ministério do Trabalho e Emprego	4	0	-	4
Ministério da Cultura	4	0	1	3
Ministério da Agri., Pecuária e Abastecimento	3	1	-	2
Secretaria Especial de Direitos Humanos	3	0	-	3
Ministério da Justiça	2	0	-	2
Ministério da Previdência Social	1	0	-	1









Ministério do Turismo	1	0	-	1
Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	1	0	-	1
Secretaria de Portos	1	0	1	0
Sem informação	2	0	-	1
Total	203	118	4	81

Fonte: (IPEA, 2013), adaptada pelos autores.

A partir da tabela acima percebe-se a falta de interesse do Poder Público em promover audiências públicas voluntárias, assim sendo a maioria de origem obrigatória. Isso se torna uma preocupação social, pois as tomadas de decisões deveriam ser em conjunto com toda a população e não apenas os representantes escolhidos para tal cargo.

3. METODOLOGIA

A metodologia aplicada na presente publicação, considerando que se trata de pesquisa em andamento, é a da pesquisa bibliográfica que, segundo Gil (2008, p. 50): "é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos".

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Com a Revisão bibliográfica apresentada na presente publicação, acrescida das demais quatro revisões bibliográficas indicadas como componentes da Fundamentação Teórica da pesquisa máster denominada de "Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná", as análises e suas discussões serão posteriormente elaboradas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi desenvolvida no Grupo Métodos e Técnicas do Planejamento Urbano e Regional, na Linha de Pesquisa Planejamento Urbano e Regional, vinculados ao Curso de Graduação de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Assis Gurgacz. Teve como assunto









o Planejamento Urbano Regional, na temática que aborda a obrigatoriedade, no Brasil, da participação popular na elaboração de Plano Diretor Municipal.

A presente publicação objetivou apresentar parte da Fundamentação Teórica que, juntamente com outras demais quatro partes, comporão a Fundamentação Teórica de pesquisa máster denominada de "O Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná".

Definiu-se o problema da presente pesquisa como sendo: como devem ser elaborados Planos Diretores Municipais no Brasil, com a obrigatoriedade de participação popular? Para tal problema, foi formulada a hipótese de que determinações e recomendações estivessem disponíveis na bibliografia da área de conhecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Em conclusão, na metodologia de pesquisa bibliográfica, em resposta ao problema da pesquisa e na hipótese formulada, divulga-se a presente produção científica.

Ressalta-se que a pesquisa máster já informada está em elaboração e que esta publicação faz parte de seu início.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Artigo 206 da Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Assembleia Legislativa do Brasil, 1988. Disponível em:

< https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650554/artigo-206-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 07 mai. 2023.

GEHL, Jan. Cidades Para Pessoas. 3ª Edição. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GRASSI, Karine. **O regime legal das audiências públicas na gestão democrática urbana:** análise crítica da legislação com aporte do banco de experiências dos planos diretores participativos do sul do Brasil. Caxias do Sul: 2015. Disponível em:

https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UCS_68c3b3e7b408170b4e9984a7e8002165. Acesso em: 04 mai. 2023.

IPEA. Potencial de Efetividade das Audiências Públicas do Governo Federal. 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/relatorio_potencial_efetividade.pdf >. Acesso em: 08 mai. 2023

OLIVEIRA, Isabel Cristina Eiras de. **Estatuto da Cidade para compreender**. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001.